



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 510,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 734 159,40	
A 1.ª série	Kz: 433 524,00	
A 2.ª série	Kz: 226 980,00	
A 3.ª série	Kz: 180 133,20	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Decreto Presidencial n.º 128/20:

Pronroga o Estado de Emergência por um período de 15 dias, entre as 00h:00 do dia 11 de Maio de 2020 e as 23h:59 do dia 25 de Maio de 2020, e define as medidas concretas de exceção em vigor durante o período de vigência do Estado de Emergência. — Revoga todos os actos praticados pelos Órgãos da Administração Central e Local que contrariem o disposto no presente Diploma.

#### Decreto Presidencial n.º 129/20:

Aprova a abertura do crédito adicional suplementar no montante de Kz: 100 000 000 000,00, para o pagamento das despesas com os Projectos de Potenciação e Apetrechamento Técnico-Militar das FAA e Assistência Diversa da Unidade Orçamental — Ministério da Defesa Nacional e Veteranos da Pátria.

### Assembleia Nacional

#### Resolução n.º 21/20:

Pronuncia-se favoravelmente à 3.ª prorrogação do Estado de Emergência declarado pelo Presidente da República, por via do Decreto Presidencial n.º 81/20, de 25 de Março.

#### Resolução n.º 22/20:

Aprova a substituição, por perda de mandato, de Júlia de Fátima Leite da Silva Ferreira Albino, na Comissão Nacional Eleitoral, por Maria Augusta de Macedo Rodrigues.

### Órgãos Auxiliares do Presidente da República — Casa Civil —

#### Rectificação n.º 4/20:

Rectifica o Decreto Presidencial n.º 110/20, de 20 de Abril, publicado no Diário da República n.º 52, I Série, que nomeia Esmeralda Bravo Conde da Silva Mendonça para o cargo de Secretária de Estado para as Relações Exteriores.

### Ministério das Finanças

#### Decreto Executivo n.º 164/20:

Regula as características das Obrigações do Tesouro previstas no Decreto Presidencial n.º 80/20, de 25 de Março, emitidas sem reajuste do valor nominal, com taxa de juro de cupão de 16,50% ao ano, até ao valor global de Kz: 30 000 000 000,00, e disponibilizados ao Banco de Comércio e Indústria, S.A., sem desconto.

#### Despacho n.º 9/20:

Determina a emissão, colocação e reembolso das Obrigações do Tesouro-2020 — Capitalização do BCI.

### PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### Decreto Presidencial n.º 128/20

de 8 de Maio

O País vive uma situação de iminente calamidade pública motivada pela existência do risco de propagação da pandemia causada pelo COVID-19, situação que determinou, ouvida a Assembleia Nacional, a declaração de Estado de Emergência, através do Decreto Presidencial n.º 81/20, de 25 de Março, o qual foi prorrogado por dois períodos sucessivos de 15 dias, através do Decreto Presidencial n.º 97/20, de 9 de Abril, e do Decreto Presidencial n.º 120/20, de 24 de Abril.

Considerando que persistem as razões que fundamentaram a declaração de Estado de Emergência, nomeadamente o risco de propagação do vírus COVID-19 na República de Angola;

Tendo em conta o surgimento de casos de transmissão local, situação que aumenta o risco de propagação do vírus COVID-19 em Angola e, por isso, recomenda a continuidade da adopção de medidas excepcionais, nomeadamente a suspensão, total ou parcial, de certos direitos fundamentais, com vista à salvaguarda da vida humana;

Convindo prorrogar o Estado de Emergência e clarificar as medidas de exceção em vigor no território nacional durante o período da sua vigência;

Ouvida a Assembleia Nacional;

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 58.º, da alínea p) do artigo 119.º, da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, todos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Presidenciais n.º 81/20, de 25 de Março, n.º 97/20, de 9 de Abril e n.º 120/20, de 24 de Abril, respectivamente;

Tendo o Presidente da República solicitado à Assembleia Nacional, nos termos da alínea p) do artigo 119.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 16.º da Lei n.º 17/91, de 11 de Maio, Lei sobre o Estado de Sítio e Estado de Emergência, o pronunciamento sobre a possibilidade de uma nova prorrogação da Declaração do Estado de Emergência que vigora desde o dia 27 de Março de 2020;

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 161.º e da alínea f) do n.º 2 do artigo 166.º, ambos da Constituição da República de Angola, e do artigo 241.º do Regimento da Assembleia Nacional, a seguinte Resolução:

1.º — Pronunciar-se favoravelmente à 3.ª prorrogação do Estado de Emergência declarado pelo Presidente da República, por via do Decreto Presidencial n.º 81/20, de 25 de Março.

2.º — A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 8 de Maio de 2020.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

---

#### **Resolução n.º 22/20 de 8 de Maio**

A Comissão Nacional Eleitoral à luz da Constituição da República de Angola, é um órgão independente ao qual incumbe a organização, a execução, a coordenação e a condução dos processos eleitorais, nos termos das disposições combinadas dos artigos 107.º da Constituição da República de Angola, e do n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 36/11, de 21 de Dezembro — Lei Orgânica sobre as Eleições Gerais;

Considerando que os membros da Comissão Nacional Eleitoral são designados, por maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções, sob proposta dos Partidos Políticos e Coligações de Partidos Políticos com assento parlamentar, nos termos do n.º 2 do artigo 143.º da Lei n.º 36/11, de 21 de Dezembro — Lei Orgânica Sobre Eleições Gerais;

Atendendo que, o Grupo Parlamentar do MPLA solicitou a substituição de um membro na Comissão Nacional Eleitoral, que passa a exercer cargo incompatível, nos termos da alínea e) do artigo 44.º da Lei n.º 12/12, de 13 de Abril — Lei Orgânica Sobre a Organização e Funcionamento da Comissão Nacional Eleitoral;

Tendo em conta que o exercício de cargo público incompatível com o mandato de membro da Comissão Nacional Eleitoral dá lugar a perda de mandato, nos termos da

alínea i) do artigo 49.º da Lei n.º 12/12, de 13 de Abril — Lei Orgânica Sobre a Organização e Funcionamento da Comissão Nacional Eleitoral.

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos das disposições combinadas da alínea d) do artigo 163.º e da alínea f) do n.º 2 do artigo 166.º, ambos da Constituição da República de Angola, a seguinte Resolução:

1. Aprovar a substituição, por perda de mandato, de Júlia de Fátima Leite da Silva Ferreira Albino, na Comissão Nacional Eleitoral, por Maria Augusta de Macedo Rodrigues.

2. A presente Resolução entra em vigor à data da sua publicação.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 28 de Abril de 2020.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

---

## **ÓRGÃOS AUXILIARES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

---

### **CASA CIVIL**

---

#### **Rectificação n.º 4/20 de 8 de Maio**

Por ter saído inexacta a publicação do Decreto Presidencial n.º 110/20, de 20 de Abril, que nomeia a Secretária de Estado para as Relações Exteriores, publicado no *Diário da República* n.º 52, I Série, de 20 de Abril, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 7/14, de 26 de Maio, procede-se à seguinte rectificação:

Onde se lê: «Esmeralda Bravo Mendonça da Silva»;

Deve ler-se: «Esmeralda Bravo Conde da Silva Mendonça».

Luanda, aos 6 de Maio de 2020.

O Ministro de Estado e Chefe da Casa Civil, *Adão Francisco Correia de Almeida*

---

## **MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**

---

#### **Decreto Executivo n.º 164/20 de 8 de Maio**

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 80/20, de 25 de Março, autoriza a Ministra das Finanças a recorrer à emissão de Títulos da Dívida Pública Directa, denominados Obrigações do Tesouro, a favor das empresas do Sector Empresarial Público e, sendo necessário capitalizar o Banco de Comércio e Indústria, S.A. (BCI);

Tendo em conta que, de acordo com os artigos 2.º e 8.º do referido Decreto Presidencial, compete à Ministra das Finanças estabelecer, por Decreto Executivo, as características dos títulos a emitir, que devem constar da Obrigaçāo Geral a que se refere o artigo 8.º do Regime Jurídico de Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta, aprovado pela Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos artigos 7.º e 8.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro, Lei do Regime Jurídico da Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta, e da alínea d) do artigo 6.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 31/18, de 7 de Fevereiro, ouvido o Banco Nacional de Angola, determino:

#### **ARTIGO 1.º (Objecto)**

O presente Diploma regula as características das Obrigações do Tesouro previstas no Decreto Presidencial n.º 80/20, de 25 de Março.

#### **ARTIGO 2.º (Características das Obrigações do Tesouro)**

As Obrigações do Tesouro a que se refere o artigo anterior são emitidas sem reajuste do valor nominal, com taxa de juro de cupão de 16,50% ao ano, até ao valor global de Kz: 30 000 000 000, 00 (trinta mil milhões de kwanzas), e disponibilizados ao Banco de Comércio e Indústria, S.A., sem desconto.

#### **ARTIGO 3.º (Montante de emissão)**

Os montantes a emitir, as respectivas maturidades e o valor facial dessa modalidade de emissão são definidos por Despacho da Ministra das Finanças.

#### **ARTIGO 4.º (Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões suscitadas em sede de interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pela Ministra das Finanças.

#### **ARTIGO 5.º (Entrada em vigor)**

O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Maio de 2020.

A Ministra, *Vera Daves de Sousa*

---

#### **Despacho n.º 9/20 de 8 de Maio**

Considerando que por meio do Decreto Executivo n.º 164/20, de 8 de Maio, foi autorizada a emissão especial de «Obrigações do Tesouro-2020 — Capitalização do BCI», a favor do Banco de Comércio e Indústria, S.A. (BCI);

Havendo a necessidade de se definir a Obrigaçāo Geral desta modalidade de emissão, conforme estabelece o artigo 8.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro, sobre o Regime Jurídico de Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta;

Havendo ainda a necessidade de subdelegar, nos termos previstos no Decreto Presidencial n.º 164/18, de 12 de Julho, a gestão do mercado primário de Obrigações do Tesouro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos artigos 7.º e 8.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro, Lei do Regime Jurídico da Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta, e da alínea d) do artigo 6.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 31/18, de 7 de Fevereiro, ouvido o Banco Nacional de Angola, determino:

1. A emissão, colocação e reembolso das «Obrigações do Tesouro-2020 — Capitalização do BCI», de que trata o Decreto Executivo n.º 164/20, de 8 de Maio, obedece às condições específicas estabelecidas na seguinte Obrigaçāo Geral:

- a) *Finalidade*: A emissão destina-se à capitalização do Banco de Comércio e Indústria (BCI);
- b) *Designação*: Emissão especial «Obrigações do Tesouro-2020 — Capitalização BCI»;
- c) *Moeda*: Kwanza;
- d) *Montante máximo*: Até ao valor de Kz: 30 000 000 000,00 (trinta mil milhões de Kwanzas), em títulos com o valor unitário de Kz: 100 000,00 (cem mil Kwanzas), não reajustável;
- e) *Tipo de Taxa de Juro*: Juros fixos de 16,50% ao ano sobre o valor nominal;
- f) *Modalidade de Colocação*: Emissão directa, por forma escritural, a favor do Banco de Comércio e Indústria, efectuando-se a colocação pelo valor de emissão, sem desconto, através de registo de titularidade junto do Banco Nacional de Angola, caracterizando-se, com o referido registo, o processo de capitalização do BCI;
- g) *Condições de Reembolso*: 4 anos, efectuando-se o reembolso pelo valor nominal, sem reajuste.

2. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro, do Regime e nos artigos 13.º, 15.º, 16.º, 18.º e 20.º do Decreto Presidencial n.º 164/18, de 12 de Julho, são atribuídas ao Banco Nacional de Angola, por via do presente Despacho, as tarefas administrativas e executivas ligadas à emissão e ao serviço das operações relativas ao desdobramento da referida Obrigaçāo Geral, nomeadamente as seguintes:

- a) Processar de forma automatizada, no Sistema de Gestão de Mercados de Activos (SIGMA), o registo da emissão, do pagamento dos juros e do reembolso, por forma a reflectir as condições